

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

LEI N. 3.064, DE 17 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de duzentos e cincoenta contos de réis (250.000\$000), destinado ás despesas com a representação deste Estado na feira de amstras que se vae realizar na capital do Estado do Pará.

Artigo 2.º — Realizará tambem o Poder Executivo as operações financeiras necessarias ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Ranulpho Pinheiro Lima
Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 17 de setembro José de Paiva Castro
Director Geral em commissão

com pena applicavel por impontualidade ou outra qual... sempre precedida de notificação escripta, com a prova de sua entrega ao morador ou proprietario, e de fixação de prazo nunca inferior a trinta dias.

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial até a importancia de cinco mil contos de réis (5.000.000\$000), para occorrer ás despesas com a installação de hydrometros, decorrentes da execução desta lei.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Clovis Ribeiro
Ranulpho Pinheiro Lima.

(*) Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

IMPRESA OFFICIAL DO ESTADO

Rua da Gloria, 304

SERVIÇO TELEPHONICO

Table with telephone numbers for various services: Linhas tronco, Itamaes, Directoria, Gerencia, Redacção e Contadoria, etc.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.562 DE 17 DE SETEMBRO DE 1937

Abre creditos supplementares na Secretaria da Fazenda.

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere o art. 8.º, letra "b", da lei n. 2762, de 17 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo unico — Ficam abertos na Secretaria da Fazenda os creditos de dois mil contos de réis (2.000.000\$000) e de oitocentos contos de réis (800.000\$000), supplementares, respectivamente, ás verbas ns. 363, (Exercicios Fintos) e 365, (Reposições e Restituições), do orçamento vigente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Clovis Ribeiro.

DECRETO N. 8563 DE 17 DE SETEMBRO DE 1937

Abre na Secretaria da Fazenda um credito especial de 40.000\$000, para pagamento á familia do dr. Ricardo Azzi.

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere a lei n. 2928, de 22 de março de 1937,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda um credito especial de quarenta contos de réis (40.000\$000), para pagamento á familia do dr. Ricardo Azzi, ex-chefe da 4.ª Secção Technica (Fumo), da Directoria da Producção Vegetal, importancia destinada a completar o peculio integral de 60.000\$000 da Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Clovis Ribeiro.

DECRETO N. 3.564 DE 17 DE SETEMBRO DE 1937

Abre um credito especial de 20.000.000\$000 para emprestimos a municipios.

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere o art. 1.º do Decreto n. 6.377, de 4 de abril de 1934,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda um credito especial de vinte mil contos de réis (20.000.000\$000) para fazer face ao financiamento das obras de installação ou reforma de serviços de agua e exgottos dos municipios

ASSISTENCIA GERAL A PSYCHOPATHAS DO ESTADO DE S PAULO

Table with columns: SECÇÃO, LOCAL, TELPH. listing various departments and their addresses/phone numbers.

paulistas, correspondente á terceira parcela annual a que se refere o art. 1.º do Decreto n. 6.377, de 4 de abril de 1934.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Clovis Ribeiro,
Sylvio Portugal.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos do sr. Secretario do Governo:

No documento em que é interessado José Francisco de Assis Camargo, de Jundiáhy — "A" Secretaria da Justiça para a consideração que merecer".

No requerimento em que é interessado Zacharias Guedes Pinto, de Eugenio de Mello — "A" Secretaria da Justiça para os devidos fins".

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o sr. Jose Baptista Negrão para o cargo de juiz de paz do districto da séde da comarca de Porto Feliz.

FAZENDA

DECRETOS DE 7 DE SETEMBRO DE 1937

Nomeações:

GN-35 — Sr. Mario França de Azevedo, na qualidade de contribuinte, para o cargo de presidente da 3.ª e 5.ª Camaras do Tribunal de Impostos e Taxas.

GN-34 — Dr. Antonio de Sá Filho, na qualidade de funcionario da Fazenda, para o cargo de juiz e secretario da 5.ª Camara do Tribunal de Impostos e Taxas, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos e sem prejuizo das funções de secretario da 3.ª Camara.

GN-36 — Dr. Alfredo Aranha de Miranda, na qualidade de contribuinte, para o cargo de juiz da 5.ª Camara do Tribunal de Impostos e Taxas.

GN-37 — Sr. Braulio Santos, na qualidade de contribuinte, para o cargo de juiz da 5.ª Camara do Tribunal de Impostos e Taxas.

Transferencias:

GR-1 — Transfere da 1.ª para a 2.ª Camara do Tribunal de Impostos e Taxas o juiz dr. Darcy da Cunha Furtado.

GR-2 — Transfere da 1.ª para a 3.ª Camara do Tribunal de Impostos e Taxas o juiz dr. Antenor de Campos Moura.

Demissões:

Em virtude de processo administrativo foram demittidos:

GD-7 — Sr. Oscar Cavicchioli, servente da Recebedoria de Rendas da Capital;

GD-8 — Sr. José Maria Carneiro, quarto escripturario da Secretaria da Fazenda;

GD-9 — Sr. Alvaro de Abreu, terceiro escripturario da Recebedoria de Rendas da Capital.

GD-10 — Dario Vieira Machado, collector estadual de Barretos.

Quarta parte:

GQ-3 — Concedo ao sr. João Neves de Camarço, mensageiro da Secretaria da Fazenda, mais a quarta parte do respectivo ordenado.

Afastamentó:

GL-11 — Um anno, em prorrogação, ao sr. Ubaldo Ferreira de Oliveira, auxiliar de guarda-livros da Recebedoria de Rendas de Santos, nos termos do art. 87, n. 7, da Constituição do Estado.

GL-12 — Um anno, em prorrogação, ao sr. Pio de Freitas Carvalho, collector estadual de Ibirá, nos mesmos termos.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Por Decreto de 14 do corrente mez, foram autorizados a permutar os seus cargos as seguintes professoras:

dd. Amalia Neves Guimarães e Amalia Mendes Neves, respectivamente, adjunctas dos Grupos Escolares de Serãozinho e "Dr. Guimarães Junior", em Ribeirão Preto, ambos de 2.º estagio;

dd. Antonia Gomes Ferreira e Odulia de Souza Gabbi respectivamente, adjunctas dos Grupos Escolares "João Nogueira", em Cravinhos e 2.º de Ribeirão Preto, ambos de 2.º estagio;

srs. Oscar Villaça e Joaquim da Cruz Payão, respectivamente, directores dos Grupos Escolares de Santa Rita do Passa Quatro e de Piraju', ambos de 3.ª categoria.

(Publicado novamente por ter sahido com incorrecções)

— Por decreto de 4 do corrente mez, foi removido o dr. Domingos Vilhena de Moraes, professor cathedratico de Latim do Curso Fundamental da Escola Secundaria do Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, para o cargo de professor cathedratico de Francez do Collegio Universitario.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Por decreto de 16 do corrente e nos termos do item 7, art. 87, da Constituição do Estado, foi afastado do exercicio do seu cargo pelo prazo de um anno, contado de 19 de agosto p. passado, o sr. Armando Scaramella, 4.º escripturario da Repartição de Aguas e Exgottos, da Capital.

— Por decreto da mesma data e nos termos do item 7, art. 87, da Constituição do Estado, foi afastado do exercicio do seu cargo e pelo prazo de 6 (seis) mezes, contados de 1.º de agosto p. passado, o sr. Frederico de Campos Santangelo, 1.º escripturario do Expediente da Directoria Geral.

PREÇOS DAS COLLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS DO ESTADO DE S. PAULO

Table with columns: ANNOS, PREÇOS, ANNOS, PREÇOS listing years and prices for various collections.

Remettidos pelo Correo, mais 1\$200 por volume.

FOLHETOS:

Table listing prices for various folhentos: Codigo de Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo, Codigo de Contabilidade para uso das Prefeituras Municipaes do Estado, etc.